SETOR DE HABITAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área (Unidade/Setor/Depto):	Requisitante	**SETOR DE HABITAÇÃO**			
Responsável pela demanda:	**ANA CAROLINA FERREIRA**				
Matrícula:	**22124**	E-mail:	**habitacao1@cacador.sc.gov.br**	Telefone:	**20406056**

SÍNTESE DO PROCESSO

Objeto:	**Selecionar empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade Técnica, interessadas na apresentação de proposta à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para elaboração de projeto e construção de habitação de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.**

Tipo de Item:	**Tipo de Subitem:**	**Mês Desejado?**	
Material	X Permanente	Janeiro	Julho
Serviço	Consumo	x Fevereiro	Agosto
X Obra	Continuado	Março	Setembro
Soluções de TI	Não Continuado	Abril	Outubro
Permissão de Uso	Soluções de TI	Maio	Novembro
		Junho	Dezembro

Finalidade:	**Recurso Externo?**	**Grau de Prioridade:**	**Renova Contrato?**
Registro de Preços	X Sim	Baixa	X Sim
	Não	Média	Não
X Contratação		X Alta	

Valor Total Estimado:	**R$** 18.060.000,00 (dezoito milhões e sessenta mil reais)

1. OBJETO DETALHADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Unidades habitacionais Loteamento Renascer	45	serviço	82	R$ 140.000,00	R$ 11.480.000,00
2	Unidades habitacionais Vale dos Sonhos	45	serviço	47	R$ 140.000,00	R$ 6.580.000,00

4. METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA DE PREÇOS E, SE NECESSÁRIO, JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DA PESQUISA NO PNCP

A pesquisa de preços não foi realizada por meio do Painel de Preços ou do PNCP, uma vez que os valores de referência para empreendimentos habitacionais de interesse social financiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR já se encontram previamente definidos em normativo federal específico.

Assim, para a composição do preço máximo aceitável, foi adotado o valor unitário estabelecido no Anexo V da Portaria 489/2025 e que dispõe sobre os limites de valores de aquisição e construção das unidades habitacionais no âmbito do Programa, regulamentado pela Caixa Econômica Federal. Dessa forma, o parâmetro utilizado — R$140.000,00 por unidade habitacional — está em conformidade com os valores referenciais oficiais, dispensando a realização de pesquisa adicional de preços junto ao mercado.

5. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO

Foi adotado como preço máximo por unidade habitacional aquele previsto no Anexo V da Portaria MCID nº 489/2025. Não havendo, portanto, uma equipe responsável pela pesquisa de preços de mercado.

Anexo da tabela da portaria:

Tabela 2 - Valores máximos de provisão de unidade habitacional em terreno com qualificação mínima

RECORTE TERRITORIAL	(1) Municípios com população maior ou igual a 750 mil habitantes.		(2) Municípios com população menor que 750 mil e maior ou igual a 300 mil habitantes		(3) Municípios com população menor que 300 mil e maior ou igual a 100 mil habitantes		(4) Municípios com população menor que 100 mil habitantes	
	Apto	Casa	Apto	Casa	Apto	Casa	Apto	Casa
(A) Grande Metrópole Nacional e Metrópoles Nacionais e seus respectivos Arranjos Populacionais	164.000	154.500	162.000	154.500	155.000	148.000	149.500	146.500
(B) Metrópoles e seus respectivos Arranjos Populacionais	160.000	147.000	154.000	147.000	153.000	143.500	147.500	142.500
(C) Capitais Regionais, Centros Sub-Regionais, Centros de Zona e Centros Locais e seus respectivos Arranjos Populacionais	155.000	146.000	152.500	146.000	150.000	142.500	143.500	140.000

Caçador, 05 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TAYLOR FISCHER
Data: 20/02/2026 14:37:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Taylor Fischer

Secretário de Assistência Social